

## Associação dos Ex-Deputados da Assembleia da República

### Despacho n.º 89/XV, de 13 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia da República<sup>1</sup>

Considerando que associações constituídas por antigos Deputados, quando reconhecidas pelo Plenário da Assembleia da República como associações de interesse parlamentar, podem beneficiar dos direitos e regalias que vierem a ser fixados por despacho do Presidente da Assembleia da República, ouvidos a Conferência de Líderes e o Conselho de Administração;

Considerando que a Associação dos ex-Deputados da Assembleia da República (AEDAR) foi declarada de interesse parlamentar pela Deliberação n.º 1/PL/2006, aprovada por unanimidade na sessão plenária da Assembleia da República de 12 de janeiro de 2006;

Considerando que, com a declaração de interesse parlamentar, é reconhecida a relevância da AEDAR para a promoção e consolidação das relações entre os antigos deputados e entre estes e a Assembleia da República, contribuindo para a valorização do Parlamento enquanto órgão de soberania, e ainda para incentivar o relacionamento, colaboração e intercâmbio com entidades similares, nomeadamente em projeto de cooperação e de solidariedade, em particular com as dos países da CPLP e da União Europeia;

Considerando a necessidade de melhor identificação e atualização dos direitos que historicamente têm vindo a ser reconhecidos à AEDAR, sem prejuízo da sua independência estatutária e autonomia de atuação;

Ouvida a Conferência de Líderes e o Conselho de Administração, determino o seguinte:

1 – Registo da AEDAR na lista de convites dos serviços de protocolo da Assembleia da República para efeitos da sua representação nos atos institucionais e culturais que tenham lugar nas instalações da Assembleia da República e que, por cortesia protocolar, esta decida convidar.

2 – Dotação de instalações para sede da Associação, no quadro dos edifícios sobre gestão da Assembleia da República, bem como a respetiva manutenção do espaço, e equipamentos de apoio em condições adequadas de funcionalidade, segurança e de comunicações.

3 – Inscrição no orçamento da Assembleia da República da verba necessária para suportar as despesas de funcionamento da Associação, especificamente quanto ao secretariado de apoio e à função contabilística, à quotização da inscrição da Associação junto da sua congénere internacional e à comparticipação nas despesas de realização do programa de atividades, verba a atribuir mediante a apresentação do programa de atividades e orçamento do respetivo ano e do Relatório e Contas de Gestão do ano anterior.

4 – Cedência de espaços para efeitos de reuniões, conferências ou atividades similares, em situação de preferência, nos termos do Regulamento das Regras e Procedimentos para Cedência de Espaços da Assembleia da República na Organização de Eventos Promovidos por Entidades Externas.

<sup>1</sup> O Despacho n.º 89/XV, de 13 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia da República foi publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série-E, [n.º 5](#), de 18 de dezembro de 2023.

5 – Divulgação das atividades da AEDAR realizadas nas instalações da Assembleia das República.

6 – Estabelecimento de contactos regulares entre o Secretário-Geral da AR e a Direção da AEDAR com vista à boa execução do presente despacho.

Notifique-se e publique-se.

Palácio de São Bento, 13 de dezembro de 2023.

O Presidente da Assembleia da República